PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

ANEXO VIII - A
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ Nº [___].

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, com Inscrição Estadual ISENTA, com sede administrativa estabelecida na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, têm entre si justo e acordado o presente Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do procedimento licitatório processado sob a modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº ___/2026, autuado sob o Processo Administrativo nº ___/2026, vinculando-se de forma estrita, definitiva e cogente à proposta de preços vencedora ofertada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e a todas as diretrizes, exigências, plantas, memoriais descritivos e cadernos técnicos consolidados no correspondente Termo de Referência. As obrigações ora pactuadas submetem-se integralmente à disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (notadamente aos artigos 82 a 86), aos regulamentos insculpidos nos Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135/2023, bem como no Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, com aplicação supletiva das normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste instrumento o formal registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de iluminação, enfeites natalinos, materiais elétricos e demais componentes decorativos; fabricação de estruturas e molduras decorativas em ferro; e prestação de serviços de instalação, montagem, fixação, ligação elétrica, manutenção, reparos, desmontagem e retirada da decoração natalina dos espaços públicos do Município de Cunhataí/SC, compreendendo as 03 (três) praças municipais, o prédio e o pátio da Prefeitura Municipal, a área coberta, a ciclovia e o pórtico de acesso ao Município, em estrita conformidade com os quantitativos, critérios, especificações técnicas e prescrições contidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto enquadra-se tecnicamente como conjunto de bens e serviços comuns, a teor do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e especificações de mercado permitem identificação mercadológica objetiva e julgamento sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, processando-se a adjudicação de maneira individualizada por item.

1.3. Os itens registrados, as descrições técnicas pormenorizadas, as unidades de medida, os quantitativos máximos estimados, as marcas/modelos e os preços unitários encontram-se estruturados na tabela a seguir:

1.4. O valor total global estimado registrado perfaz o montante de **`R$ 149.360,43` (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**, calculado com arrimo no somatório das multiplicações entre os quantitativos máximos estimados e seus correspondentes valores unitários, não gerando para o FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à adjudicação de quantias fixas ou garantia expressa de faturamento pecuniário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO

2.1. O prazo de validade e vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua regular assinatura pelas partes, admitida a sua prorrogação por igual período, condicionada à prévia e formal demonstração da vantajosidade dos preços registrados perante o mercado econômico setorial, na esteira do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os contratos administrativos, ordens de serviço ou autorizações de fornecimento formalizados em decorrência direta desta ata ostentarão prazo de vigência próprio de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas formalizações, devendo suas assinaturas ocorrerem impreterivelmente dentro do período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, admitindo-se prorrogação única por idêntico período mediante requerimento fundamentado submetido tempestivamente e expressamente acolhido pela Administração Pública Municipal.

2.4. A recusa injustificada do licitante adjudicado em firmar a ata no interregno concedido tipifica descumprimento total das obrigações pré-contratuais, decaindo o direito à contratação e sujeitando a empresa faltosa à instauração de processo administrativo sancionatório para imposição das penalidades editalícias e legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Figura como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ata o Município de Cunhataí/SC, operacionalizado pelo seu Departamento de Compras e Licitações, cabendo-lhe exercer a fiscalização de gestão, administrar a relação jurídica de registro, acompanhar e auditar o teto dos quantitativos, intermediar eventuais renegociações de equilíbrio econômico e expedir a expressa autorização administrativa para formalização dos instrumentos contratuais vinculados.

3.2. As secretarias e unidades organizacionais da Administração Pública Municipal atuam na qualidade de órgãos participantes, vinculando suas respectivas requisições orçamentárias e financeiras à dotação própria da pasta demandante dos serviços decorativos e de iluminação natalina.

3.3. Em estrita, rigorosa e cogente observância ao art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO de quaisquer outros órgãos ou entidades de qualquer esfera federativa à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes ("caronas"), circunscrevendo-se a execução dos itens registrados com exclusividade à esfera de demandas materiais do Município de Cunhataí/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O registro formalizado pela presente Ata gera exclusivamente a obrigação de fornecimento nas condições e prazos convencionados, todavia NÃO OBRIGA a Administração Pública Municipal a exaurir os quantitativos ou a emitir contratações compulsórias, restando resguardada a prerrogativa discricionária de deflagrar certame específico para atendimento do mesmo objeto, desde que devidamente motivada a medida, na conformidade do preconizado no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As requisições de contratações derivadas da presente ata dependem indispensavelmente da comprovação de prévia e suficiente reserva orçamentária, descabendo ao registro a produção automática de obrigações pecuniárias desprovidas da respectiva emissão de nota de empenho.

4.3. Cada demanda será formalizada mediante a elaboração de Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Departamento de Compras, nas quais serão descritos os itens a serem acionados, respectivos quantitativos, endereços exatos de montagem e cronogramas setoriais de atendimento.

4.4. Resta expressamente vedada à Administração a expedição de ordens que extrapolem os limites quantitativos registrados na tabela constante do item 1.3, bem assim a inclusão de itens e serviços estranhos aos memoriais técnicos anexos ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

5.1. Os valores unitários registrados assumem natureza fixa e irreajustável durante o interregno inaugural de 12 (doze) meses, tendo como baliza temporal inaugural a data-base de apuração do orçamento estimativo do processo licitatório.

5.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, na hipótese de eventual prorrogação da vigência da ata, os valores poderão ser objeto de reajustamento estrito pela aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a teor do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os preços registrados poderão sofrer revisão decorrente da comprovação fática e documental da redução estrutural de custos setoriais de mercado, ou em decorrência de situações supervenientes e imprevisíveis que alterem de forma extraordinária o equilíbrio original das obrigações, cabendo ao Órgão Gerenciador a condução das rodadas de negociação e readequação de bases.

5.4. Na eventualidade de os preços de mercado tornarem-se comprovadamente superiores aos valores registrados nesta Ata, impedindo a continuidade do fornecimento sem culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, assistirá ao Órgão Gerenciador o poder-dever de:

a) Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO da obrigação, sem arbitramento de penalidade, desde que a inexequibilidade reste plenamente evidenciada em processo instrutório idôneo decorrente de evento imprevisto e alheio à sua vontade;

b) Instaurar o contraditório para sancionamento e convocação dos proponentes remanescentes da sessão pública caso o desabastecimento derive de mera desídia ou inadimplemento contratual ordinário.

5.5. A tramitação de pedidos de revisão de valores demandará prévio e formal requerimento firmado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, instrumentalizado com demonstrativo analítico de evolução de custos e nexo de causalidade, inadmitindo-se efeitos retroativos a itens pretéritos já adimplidos, faturados e liquidados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro sumariamente cancelado pela Administração Pública Municipal, resguardados os postulados do contraditório e da ampla defesa, sempre que incorrer em quaisquer das seguintes situações fáticas:

a) Descumprir total ou parcialmente as condições de fornecimento estipuladas nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência;

b) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou deixar de assinar os contratos decorrentes dentro dos prazos regulamentares sem a apresentação de justificativa idônea acolhida pelo ente público;

c) Negar-se injustificadamente a repassar a diminuição de preços operada em contexto setorial mercadológico;

d) Sofrer as sanções capituladas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Deixar de demonstrar e comprovar a higidez de suas condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista.

6.2. O cancelamento poderá atingir a totalidade dos itens ou circunscrever-se de modo pontual a itens individualizados, inexistindo direito a indenizações materiais ao fornecedor penalizado, salvo a estrita remuneração referente aos fornecimentos preexistentes comprovadamente executados, entregues e atestados.

6.3. A decisão de cassação e cancelamento de registro far-se-á mediante ato administrativo devidamente motivado e publicizado no Diário Oficial e nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além daquelas dispostas em lei e nos cadernos técnicos da contratação, constituem obrigações indeclináveis do FORNECEDOR REGISTRADO:

a) Manter preservadas e válidas, durante todo o transcurso de vigência da presente Ata, todas as qualificações de capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade trabalhista exigidas originariamente no instrumento convocatório;

b) Fornecer os materiais e prestar os serviços de montagem, ligação, reparos e desmontagem em fidelidade absoluta às descrições quantitativas e padrões de qualidade discriminados no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

c) Entregar os materiais e concluir integralmente a instalação e ligação elétrica das estruturas luminosas até a data-limite de 07 de dezembro de 2026, conforme o cronograma oficial de trabalho;

d) Executar as atividades de desmontagem, desinstalação elétrica e remoção dos componentes decorativos impreterivelmente entre os dias 06 e 16 de janeiro de 2027;

e) Custear integralmente fretes, despesas de mobilização, diárias, alimentação de operários, ferramentas mecânicas e despesas gerais indispensáveis para o adimplemento integral das entregas e serviços;

f) Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas exclusivas e nos prazos conferidos pela fiscalização, quaisquer mercadorias ou montagens que revelem imperfeições, quebras, falhas de acendimento ou desalinhamento estético;

g) Apresentar perante a Administração Municipal, antes da assinatura contratual, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT) para os serviços de fabricação/soldagem das peças metálicas decorativas e para as atividades de rede elétrica em logradouros abertos;

h) Garantir o cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo com obrigatoriedade os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) à sua equipe operária;

i) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, fiscais, sindicais e indenizatórios decorrentes de danos provocados a bens públicos ou privados por culpa ou dolo de prepostos;

j) Emitir comunicação preventiva em até 24 (vinte e quatro) horas sobre fatos ou avarias estruturais que ensejem embaraço à consecução dos prazos de entrega do projeto luminotécnico;

k) Instruir as faturas de faturamento fiscal acompanhadas dos demonstrativos de serviço e certidões atinentes à regularidade fiscal;

l) Atender e observar preceitos ambientais concernentes à logística de resíduos decorrentes de fitas, cablagens e lâmpadas, conferindo descarte ecologicamente adequado;

m) Abster-se de repassar a execução integral das tarefas contratuais a terceiros, sob pena de rescisão cumulada com sanção administrativa;

n) Acatar as ordens e orientações expedidas formalmente pelos agentes da fiscalização técnica municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Constituem obrigações privativas do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Administrar, controlar e auditar permanentemente o registro de preços decorrente do certame, fiscalizando a conformidade dos saldos remanescentes;

b) Emitir as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço formais com antecedência idônea, apontando com precisão os quantitativos e postos operacionais;

c) Acompanhar in loco o curso dos trabalhos por meio do servidor expressamente nomeado como Fiscal do Contrato;

d) Realizar inspeções qualitativas e de segurança elétrica nos materiais e montagens entregues, procedendo à recusa formal daqueles dissonantes das regras do edital;

e) Expedir advertências e termos circunstanciados comunicando irregularidades e estipulando prazos peremptórios de reparo;

f) Proceder à regular liquidação e ordenamento dos desembolsos financeiros no prazo estipulado, mediante cumprimento satisfatório dos encargos assumidos;

g) Deferir ampla defesa e contraditório diante de condutas ensejadoras de penalidades administrativas;

h) Instaurar juízo revisional e renegociação em casos de assimetria manifesta entre os preços registrados e a realidade econômica externa;

i) Manter atualizadas as publicações da presente ata e de suas ordens no Portal Nacional de Contratações Públicas e portal eletrônico do Município;

j) Dirimir impasses e prover as condições físicas de liberação prévia das praças e logradouros que recepcionarão as instalações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes das aquisições e serviços dar-se-á no interregno de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do efetivo adimplemento da obrigação, materializado pelo atesto circunstanciado emitido pelo fiscal contratual, liquidação orçamentária e apresentação do documento fiscal regular acompanhado das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas.

9.2. Considerar-se-á implementada a prestação material no dia da conclusão formal com aceite definitivo atestado na vistoria, observando-se para o fornecimento a entrega integral de bens e, para serviços, o término do cronograma operacional.

9.3. O curso temporal do prazo financeiro restará imediatamente paralisado caso a fiscalização aponte avarias, falta de conformidade ou ausência documental, reiniciando-se a contagem do prazo no instante em que ocorrer a efetiva e integral convalidação dos apontamentos.

9.4. Na conjuntura de execução parcial com respaldo administrativo, a liquidação restringir-se-á ao montante correspondente aos serviços e mercadorias efetivamente validados, sem prejuízo da apuração disciplinar do saldo residual.

9.5. O protocolo de documento fiscal eivado de inconformidades contábeis ou de erros de enquadramento não impulsiona a contagem de prazo, incumbindo ao contratado corrigir a via fiscal e reapresentá-la, momento em que o pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias.

9.6. Fica vedada de modo irrestrito a prática de adiantamentos pecuniários de valores por parte do Município, ressalvadas as hipóteses singulares autorizadas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Havendo inadimplemento no repasse devido por culpa exclusiva da Administração, o débito apurado sofrerá correção estrita pelo índice inflacionário pactuado (IPCA/IBGE), respeitadas as previsões do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO que cometer quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas as penalidades legais correlatas, assegurado o exercício de ampla defesa e contraditório prévio, em sintonia com os ditames processuais do Decreto Municipal nº 26/2026.

10.2. As cominações administrativas poderão incidir de forma autônoma ou cumulada com as penas pecuniárias cabíveis, observados os vetores de dosimetria, reprovabilidade e gravidade do art. 156, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

10.3. A multa compensatória incidirá no patamar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total registrado ou contratado, proporcionalmente ao prejuízo gerado ao erário.

10.4. A multa moratória será calculada e cobrada cumulativamente com a penalização do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 para cada dia de injustificado descumprimento dos prazos de entrega e de ligação dos sistemas luminotécnicos, não se mesclando com o fato gerador da compensatória.

10.5. As punições que importem em declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar/contratar ensejarão a imediata comunicação e anotação nos cadastros unificados do CEIS, CNEP e sistema de penalidades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam e integram o presente ajuste, para todos os efeitos de interpretação e aplicação, as cláusulas e prescrições do Edital Convocatório, o Termo de Referência com seus memoriais e a proposta econômico-comercial vencedora.

11.2. As intimações, notificações e ordens formais serão transmitidas prioritariamente por canal oficial eletrônico e por ofício endereçado à empresa contratada.

11.3. O extrato deste instrumento será juntado formalmente ao caderno do processo licitatório e veiculado para fins de publicidade legal.

11.4. Dúvidas, lacunas ou casos de omissão normativa serão dirimidos por aplicação dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

11.5. As partes elegem e consagram com expressa renúncia a qualquer outro o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, para conhecer de controvérsias eventualmente originadas deste instrumento.

Cunhataí/SC, em ___ de _____ de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

DIRCEU HOSS – Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante Legal – FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

ANEXO VIII-B

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ Nº [___].

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, com Inscrição Estadual ISENTA, sediada na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], estabelecida na [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente pacto com base nas cláusulas a seguir expressas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se e vincula-se de maneira estrita ao procedimento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, e aos ditames da correspondente Ata de Registro de Preços nº ___/2026, integrando este documento a proposta comercial final apresentada e o respectivo Termo de Referência. A contratação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135/2023, pelo Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, com aplicação supletiva dos preceitos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de materiais de iluminação, enfeites natalinos, materiais elétricos e demais componentes decorativos; a fabricação de estruturas e molduras decorativas em ferro; e a prestação de serviços de instalação, montagem, fixação, ligação elétrica, manutenção, reparos, desmontagem e retirada da decoração natalina dos espaços públicos do Município de Cunhataí/SC, compreendendo as 03 (três) praças municipais, o prédio e o pátio da Prefeitura Municipal, a área coberta, a ciclovia e o pórtico de acesso ao Município, em fiel observância às condições e quantidades do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

1.2. O valor do objeto é decorrência da adjudicação dos preços ofertados e registrados, contemplando a execução dos itens a seguir especificados:

1.3. O valor total deste instrumento contratual perfaz o montante certo e ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), correspondente aos itens demandados pela Administração e efetivamente formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento e a integral entrega dos materiais de iluminação natalina, enfeites e componentes correlatos deverão ser consumados até a data-limite de 07 de dezembro de 2026.

2.2. As etapas materiais de fabricação, montagem física e entrega das estruturas e molduras decorativas em ferro deverão ocorrer impreterivelmente até 07 de dezembro de 2026.

2.3. A prestação dos serviços especializados de fixação, ancoragem, montagem técnica e ligação na rede elétrica para acendimento da decoração natalina deverá ser concluída até 07 de dezembro de 2026, mediante prévia emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

2.4. A realização dos serviços operacionais de desmontagem, desconexão elétrica e remoção integral das estruturas decorativas dos logradouros públicos terá início formal em 06 de janeiro de 2027 e encerramento obrigatório até 16 de janeiro de 2027.

2.5. Eventuais dilatações de prazos demandarão prévio protocolo de pedido fundamentado da CONTRATADA, deduzido com prazo antecedente mínimo de 30 (trinta) dias em face do vencimento, ficando a concessão condicionada a juízo de conveniência motivado da Administração, não constituindo deferimento automático.

2.6. Consideram-se integrantes deste instrumento, independente de transcrições: a proposta adjudicada, os memoriais descritivos do Termo de Referência, a respectiva Ata de Registro de Preços e o plano cronológico setorial.

2.7. Omissões procedimentais serão integradas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiadas pelos princípios gerais de direito público e parâmetros analógicos cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formal assinatura, nos termos admitidos pelo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A fixação da vigência por prazo ampliado visa contemplar a totalidade das rotinas acessórias de fiscalização, conclusão das fases de desmontagem e guarda, testes pós-execução e quitação de obrigações de garantia.

3.3. Quaisquer prorrogações da vigência dependerão da prévia observância aos requisitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto pautar-se-á por critérios técnicos rigorosos de segurança e integridade, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) O objeto será executado de modo direto pela CONTRATADA, restando terminantemente defesa a subcontratação total do objeto, admitindo-se parcelamento estrito mediante prévia, motivada e expressa aprovação da fiscalização municipal, permanecendo a responsabilidade contratual e legal integralmente a cargo da CONTRATADA perante a Administração;

b) O acompanhamento diário e a verificação técnica caberão aos agentes designados para as atribuições de Fiscal do Contrato, em cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) A intervenção ou presença do corpo de fiscalização municipal em canteiros de serviço opera em prol exclusivo do interesse público e não elide, exime ou ameniza as obrigações e deveres indenizatórios da CONTRATADA em razão de imperícias causadas a bens municipais ou a terceiros;

d) As remunerações financeiras estarão indexadas ao volume de fornecimentos e serviços efetivamente prestados e atestados com regularidade;

e) Sempre que constatadas inadequações técnicas, o Fiscal do Contrato emitirá notificação circunstanciada especificando falhas e fixando prazo corretivo sob advertência de sanções;

f) Caberá à CONTRATADA recompor, corrigir ou substituir, sem ônus para o erário municipal, os elementos recusados pela fiscalização em nova verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações privativas da CONTRATADA:

I. Fornecer os materiais e prestar os serviços de montagem e instalação observando com rigor as especificações descritas no Termo de Referência, na proposta comercial e nos cronogramas pactuados;

II. Finalizar e concluir o transporte, montagem, aterramento e a ligação elétrica de toda a iluminação festiva até o termo fatal de 07 de dezembro de 2026;

III. Empreender as operações de desmonte, desarme, retirada de fiações e limpeza integral de todas as praças e logradouros utilizados no interregno cogente de 06 a 16 de janeiro de 2027;

IV. Alocar equipe profissional detentora de treinamento adequado e ferramentas indispensáveis às instalações em vias públicas;

V. Manter a execução de serviços sob a responsabilidade de profissional técnico devidamente credenciado no conselho profissional competente;

VI. Entregar, antes do ato de assinatura contratual, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo à fabricação/soldagem das estruturas metálicas e execuções em rede elétrica;

VII. Adotar procedimentos estritos de engenharia elétrica de conformidade com as diretrizes normativas da NR-10 nos acoplamentos luminotécnicos públicos;

VIII. Garantir a integridade, o dimensionamento e a firmeza física de todas as ancoragens de estruturas de ferro expostas a ventos e intempéries em áreas abertas de circulação;

IX. Utilizar peças, fios, disjuntores, relés e mangueiras confeccionados sob controle de qualidade e padrões do Inmetro;

X. Reparar falhas de iluminação, estragos decorrentes do clima ou panes elétricas às suas expensas, assegurando atendimento tempestivo mediante chamado administrativo;

XI. Promover o descarte e retirada dos materiais refutados pelo fiscal da Administração dentro do prazo por ele estipulado;

XII. Exigir e fiscalizar a atuação de seus colaboradores munidos com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva adequados para a realização dos serviços;

XIII. Sinalizar com segurança os perímetros de instalação para resguardar a integridade física de transeuntes e do tráfego local durante os trabalhos;

XIV. Preservar as áreas das praças limpas, isentas de resíduos de fios, pontas metálicas e invólucros, entregando o logradouro desimpedido ao término das ações;

XV. Assegurar a vigilância e guarda protetiva sobre seus insumos, ferramental e equipamentos alocados na cidade de Cunhataí;

XVI. Cobrir todos os dispêndios de frete, movimentação de cargas, seguros e combustíveis necessários à consecução do objeto;

XVII. Adotar postura de sustentabilidade, privilegiando elementos LED de baixo consumo de energia e logística de retorno de resíduos eletrônicos danificados;

XVIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento dos encargos civis, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais acionados para os serviços;

XIX. Assumir o ônus financeiro integral pela restauração de avarias geradas em canteiros públicos, calçamentos, pinturas e bens municipais durante as tarefas;

XX. Notificar imediatamente por escrito o gestor de qualquer fato superveniente ou acidente que represente perigo à comunidade;

XXI. Seguir fielmente os despachos e determinações de correção formalizados pelos agentes da fiscalização;

XXII. Garantir livre trânsito e franqueamento de inspeções técnicas nos canteiros ao corpo fiscalizatório e aos órgãos de controle externo;

XXIII. Emitir os documentos fiscais em estrito alinhamento às normas tributárias da Fazenda Pública competente;

XXIV. Manter em vigor e devidamente comprovadas todas as certidões de habilitação apresentadas na fase concorrencial;

XXV. Atender às demais disposições inscritas na legislação federal e no correspondente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações precípuas da CONTRATANTE:

I. Exigir o pontual cumprimento dos termos e prazos avençados neste contrato;

II. Prestar orientações precisas indicando os pontos de ligação elétrica e espaços reservados para montagem no Município de Cunhataí;

III. Encaminhar formalmente a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, deflagrando o prazo inicial das obrigações;

IV. Nomear e cientificar formalmente a CONTRATADA acerca do Gestor e do Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do contrato;

V. Executar inspeções de rotina, registrando detalhadamente ocorrências e desacertos verificados;

VI. Conduzir medições das etapas de serviço para certificar a exata correspondência dos itens entregues;

VII. Promover vistorias no parque decorativo, conferindo conformidade e atestando as notas fiscais correspondentes;

VIII. Remeter notificações formais fixando prazos breves para saneamento de imperfeições apuradas em peças instaladas;

IX. Rejeitar serviços em rede elétrica ou elementos decorativos executados em dissonância com os critérios técnicos do certame;

X. Acompanhar a estrita regularidade dos prazos de entrega fixados no cronograma de montagem e posterior retirada;

XI. Prover desimpedimento dos logradouros, praças e fachadas para franquear acesso desimpedido dos montadores da CONTRATADA;

XII. Prestar esclarecimentos formais requeridos pelos técnicos da contratada no transcorrer dos serviços;

XIII. Verificar a idoneidade das certidões negativas de débito previamente ao processamento de liquidações orçamentárias;

XIV. Lavrar os atestados nos documentos fiscais apresentados;

XV. Realizar as transferências financeiras correspondentes às parcelas devidas dentro dos limites assinalados na Cláusula Sétima;

XVI. Auditar a prestação de contas dos serviços executados para validação prévia ao pagamento;

XVII. Emitir o empenho regular das despesas contratuais perante o sistema orçamentário;

XVIII. Notificar a empresa quanto a deliberações administrativas que interfiram na execução pactuada;

XIX. Consignar em termo analítico os atrasos verificados na liberação das decorações para fins sancionatórios;

XX. Processar modificações orçamentárias, reequilíbrios ou aditivos dentro dos limites da legislação aplicável;

XXI. Lavrar o Termo de Recebimento Provisório ao fim das fases de entrega e instalação física;

XXII. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após atestada a regularidade técnica e a remoção das decorações;

XXIII. Estipular notificações para saneamento de falhas apuradas no recebimento provisório;

XXIV. Facilitar os atos de fiscalização realizados por equipes de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado;

XXV. Garantir o contraditório na hipótese de deflagração de processo sancionatório em face da CONTRATADA;

XXVI. Manter preservada nos autos a documentação das etapas de liquidação do gasto público;

XXVII. Praticar os demais atos atribuídos ao Ente Contratante pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos itens e prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do efetivo adimplemento da obrigação, condicionado à prévia aprovação do relatório de execução, ateste circunstanciado do Fiscal do Contrato, regular liquidação da despesa pública e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista.

7.1.1. A obrigação considerar-se-á adimplida no instante da protocolização de aceite formal e vistoria definitiva lavrada pela fiscalização, confirmando a entrega das compras ou o término integral dos serviços contratados.

7.1.2. O repasse das verbas pecuniárias vincula-se estritamente aos volumes efetivamente executados e atestados com regularidade técnica.

7.1.3. Ocorrendo adimplemento fracionado ou incompleto, o desembolso orçamentário ficará restrito às etapas aprovadas pela fiscalização, glosando-se as pendências.

7.1.4. Identificadas inconformidades, avarias ou defeitos materiais, o procedimento formal de liberação de pagamentos restará sobrestado até que a CONTRATADA saneie integralmente as exigências assinaladas pelo fiscal.

7.1.5. A emissão e juntada da fatura fiscal dar-se-á tão somente após a validação do ateste de cumprimento de obrigações expedido pela fiscalização.

7.1.6. Veda-se de maneira terminante qualquer antecipação pecuniária sem entrega das etapas executadas, salvo previsões do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Não caberá a retenção pecuniária sobre prestações já faturadas, atestadas e liquidadas sob o pretexto de faltas supervenientes da contratada, sem embargo das cominações cabíveis.

7.1.8. Valores relativos a cominações de multas, ressarcimentos ou avarias a bens públicos poderão ser abatidos diretamente dos créditos das faturas contratuais, na conformidade do Decreto Municipal nº 26/2026, respeitada a ampla defesa.

7.1.9. Os pagamentos serão processados por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA mantida em instituição bancária oficial.

7.2. O prazo de vencimento para pagamento fluirá da integral juntada das certidões de higidez fiscal e documento fiscal apto, observada a ordem cronológica estatuída no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Ocorrendo dilação ou mora injustificada de quitação atribuível à CONTRATANTE, o crédito será atualizado com base no índice contratual (IPCA/IBGE) a contar do vencimento até a data de quitação.

7.3. Os preços contratuais são passíveis de reajuste ordinário a cada 1 (um) ano de execução contínua, balizado na variação positiva do IPCA/IBGE, nos ditames do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser postulado a qualquer tempo mediante protocolo formal, com amparo no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a obrigação, acompanhado de provas documentais contábeis idôneas.

7.4.1. O pleito de recomposição dependerá de análise jurídica e contábil, descabendo o acolhimento calcado em flutuações inflacionárias ordinárias de mercado previsíveis pelo fornecedor.

7.4.2. Os efeitos do eventual deferimento de reequilíbrio aplicar-se-ão a partir do marco deferido no parecer decisório, restando expressamente vedada a incidência retroativa sobre etapas adimplidas e pagas.

7.4.3. Reajuste monetário anual e reequilíbrio de base financeira representam remédios jurídicos distintos, não podendo subsidiar dupla incidência indenizatória sobre o mesmo fator gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas de responsabilidade da CONTRATADA as hipóteses descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas no curso do certame ou na vigência contratual.

8.2. Compete à autoridade competente a imposição das seguintes penalidades, nos moldes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) Advertência;

b) Multas (nas naturezas moratória e compensatória);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cunhataí/SC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública em âmbito nacional.

8.3. Na dosagem das reprimendas, serão sopesados a lesividade do ato, perdas materiais ao erário municipal, boa-fé e agravantes ou atenuantes comprovados, a teor do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de advertência limitar-se-á a casos de descumprimento leve ou inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, podendo ser aplicada diretamente com base em relatório do Fiscal do Contrato.

8.5. A sanção de multa compensatória incidirá na faixa de 0,5% a 30% do valor do contrato, operando-se as seguintes graduações de referência:

a) 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do contrato diante da recusa na juntada de documentação legal;

b) 20% (vinte por cento) apurada sobre a parcela do serviço ou compra não fornecida;

c) 20% (vinte por cento) do valor total contratado para casos de rescisão culposa por inexecução total, fraude em faturas, comportamento inidôneo ou fornecimento de materiais com vício insanável de funcionamento.

8.6. A multa moratória incidirá por dia de atraso injustificado nas metas do cronograma, nos moldes do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026, descabendo sua cumulação com multa compensatória oriunda do mesmo fato gerador.

8.7. Os montantes de multas serão abatidos de haveres da CONTRATADA ou executados por via administrativa e judicial competente após concluído o contraditório.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar terá aplicação nas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, fixada pelo período máximo de 3 (três) anos na esfera do Município de Cunhataí/SC.

8.9. A declaração de inidoneidade terá prazo fixado entre 3 (três) e 6 (seis) anos, reservando-se às condutas capituladas nos incisos VIII a XII e infrações graves dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O processamento das punições de impedimento e de declaração de inidoneidade tramitará mediante instauração de Processo Administrativo de Responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Dos atos de sancionamento caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência formal, com efeito suspensivo automático até deslinde final, na esteira do art. 168 da referida norma e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.12. A imposição das penalidades disciplinares prescritas nesta cláusula não elide a obrigação irrestrita da CONTRATADA quanto à reparação integral das perdas e danos causados à Fazenda Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As alterações a este instrumento administrativo subordinar-se-ão estritamente às hipóteses positivadas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica compulsoriamente vinculada a acatar as modificações unilaterais quantitativas de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Registros de caráter gerencial ou alterações de endereço e dotação que não modifiquem a essência do contrato formalizar-se-ão por simples apostila, com arrimo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A dissolução ou rescisão do vínculo contratual dar-se-á com base nos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Assiste à CONTRATADA o direito de postular a extinção do pacto perante as situações fáticas caracterizadas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e ressalvas do § 3º da aludida norma.

9.6. A rescisão operará mediante emissão de ato formal unilateral fundamentado do Município, por conciliação amigável ou via deslinde judicial/arbitral, nos parâmetros do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A resolução decorrente de inadimplemento exclusivo da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de assunção imediata do objeto e retenção de pagamentos para amortização de prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As obrigações orçamentárias originadas das contratações decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Manutenção das Ações do Departamento de Cultura – Recursos Ordinários

10.2. Os empenhos orçamentários serão expedidos previamente à deflagração de cada autorização formal de fornecimento ou ordem de serviços, respeitando os preceitos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Ultimadas as entregas materiais ou as tarefas de instalação dos elementos decorativos, a CONTRATADA notificará por expediente escrito o Ente Contratante, ensejando a vistoria e atesto do objeto contratado.

11.2. O recebimento provisório processar-se-á em até 5 (cinco) dias da comunicação formal de conclusão dos serviços de iluminação mediante termo próprio lavrado por comissão ou fiscal; na aquisição de bens puros, a lavratura provisória ocorrerá imediatamente no ato de entrega.

11.3. Detectada divergência, imperfeição de acabamento ou inconformidade luminotécnica, o fiscal consignará relatório técnico fixando prazo razoável para adequações, sem encargos adicionais para o Município.

11.4. O recebimento definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, após constatada a perfeita funcionalidade de todas as peças e estruturas montadas.

11.5. A outorga do termo de recebimento provisório não traduz quitação final de conformidade nem impede posterior apuração de vícios ocultos nos elementos instalados.

11.6. O recebimento definitivo não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional e civil pela segurança, sustentação das peças metálicas e estabilidade dos cabeamentos perante a comunidade.

11.7. A omissão ou descumprimento injustificado dos termos de fornecimento autorizará o desencadeamento de procedimento sancionatório nos limites da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual disciplinada no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o parcelamento em itens comuns e os termos operacionais do fornecimento, remanescendo incólume a eficácia dos prazos legais de garantia contra defeitos ocultos e responsabilidade civil do prestador.

12.2. A CONTRATADA permanece obrigada a assegurar a integridade e pleno acendimento dos elementos luminosos e estabilidade das armações de ferro, competindo-lhe reparar e substituir sem ônus quaisquer componentes no decorrer da vigência festiva, mediante chamado da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes consagram o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, como a instância jurídica competente para dirimir litígios ou impasses contratuais oriundos deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a dispensar observância integral às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ao longo do transcurso de execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á aos atos imprescindíveis para operacionalizar a execução dos serviços e faturamento da avença, nos termos dos arts. 7º e 11 da aludida norma.

14.3. É vedado destinar bases de dados de trabalhadores ou agentes públicos compartilhadas em função do contrato a atividades diversas do objeto pactuado.

14.4. A CONTRATADA manterá estrutura técnica e padrões preventivos para evitar incidentes ou vazamentos ilícitos de informações pessoais a que tiver acesso.

14.5. Qualquer ocorrência ou indício de vazamento de dados deverá ser informado à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório técnico detalhado.

14.6. Findo o pacto e exaurida a finalidade legal de auditoria financeira, a CONTRATADA cessará o manuseio dos dados e efetuará o descarte ou anonimização dos registros de forma idônea.

14.7. Os deveres de proteção à intimidade e aos dados estendem-se e vinculam as partes mesmo após o encerramento da vigência deste contrato.

14.8. Responderá por eventuais danos materiais ou morais aquele que infringir dolosa ou culposamente os postulados de sigilo de dados resguardados pela legislação protetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma alteração substantiva poderá ser executada nos produtos e projetos luminosos sem a prévia autorização técnica da CONTRATANTE, observados os limites legais.

15.2. As comunicações e ordens de rotina dar-se-ão por escrito, mediante registro protocolar ou transmissão oficial via endereço eletrônico funcional.

15.3. A atividade da fiscalização exercida por servidores municipais não elide nem reduz a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA perante atos de sua equipe técnica.

15.4. Casos omissos e eventuais lacunas formais serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais vigentes e dos princípios da legalidade e do interesse público.

15.5. Integram este Contrato Administrativo o Edital, os anexos técnicos, a Ata de Registro de Preços correlata e a proposta final formulada pela CONTRATADA.

15.6. Uma via integral deste instrumento será juntada formalmente aos autos do Processo Administrativo nº ___/2026 para fins de controle e publicidade.

15.7. A expedição dos recebimentos formalizados pela Administração Pública Municipal não exime a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional pela estabilidade das instalações.

15.8. A Administração Pública Municipal poderá refutar materiais divergentes das especificações, assumindo a CONTRATADA o dever de reposição sem prejuízo dos prazos estipulados.

15.9. As relações de consumo decorrentes da aquisição dos bens subordinam-se, no que for compatível com a contratação administrativa, aos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990.

15.10. Ficam designados para atuar na gestão e controle operacional da presente relação contratual: na condição de GESTOR DO CONTRATO, o Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, matrícula nº 336892; e, na condição de FISCAL DO CONTRATO, a servidora pública KARINE ROSIANA MOHR, ocupante da função de Gerente de Cultura, matrícula nº 334425.

15.11. O Fiscal do Contrato exercerá com autonomia as competências de acompanhamento diário, conferência material e lavratura das ordens e termos de recebimento nos termos legais.

15.12. A presença ou intervenção do Gestor e do Fiscal não suprime a responsabilidade da CONTRATADA perante a plena e perfeita execução do objeto avençado.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC

DIRCEU HOSS – Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante Legal – CONTRATADA

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.09 14:26:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0